



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUIZE DANIELE SANTOS DANTAS

**LEASING FINANCEIRO: Contabilização e seus reflexos no
balanço patrimonial nas empresas arrendatárias após a lei
11.638/07**

**Aracaju – SE
2016.1**

LUIZE DANIELE SANTOS DANTAS

LEASING FINANCEIRO: Contabilização e seus reflexos no balanço patrimonial nas empresas arrendatárias após a lei 11.638/07

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Alex Santos Almeida.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

LUIZE DANIELE SANTOS DANTAS

**LEASING FINANCEIRO: Contabilização e seus reflexos no
balanço patrimonial nas empresas arrendatárias após a lei
11.638/07**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Alex Santos Almeida
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2016.

Primeiramente agradeço a Deus por me dado condições de lutar e vencer os obstáculos em minha vida, me abençoando sempre em minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família por sempre me incentivar e me apoiar, principalmente minha mãe Maria Amélia e minha avó Maria Vanda, que são primordiais na minha vida.

Agradeço a todos meus amigos que me ajudaram nessa caminhada, a Linda Isa, pelas broncas necessárias que me deu e por ter ficado comigo até tarde da noite me auxiliando e a Marcelo pelo incentivo.

Agradeço a todos os professores que contribuíram em principal a Alex Santos Almeida por ter sido um ótimo orientador e por não ter me dado tudo, mas ter indicado o caminho certo para conquistar aquilo que eu precisava com atenção e carinho.

Agradeço a todos que me ajudaram diretamente ou indiretamente para que eu alcançasse meus objetivos.

RESUMO

O advento da lei 11.638/07 no Brasil, além de convergir às práticas de contabilidade ao padrão das normas internacionais de contabilidade, fez alterações na forma de contabilização do leasing financeiro, utilizando como fator importante a essência sobre a forma. Diante dessas alterações surgiu a seguinte problemática: Quais as principais mudanças no arrendamento mercantil financeiro com o advento da Lei 11.638/07 no patrimônio nas empresas arrendatárias e seu reflexo no balanço patrimonial? Este artigo teve como objetivo geral demonstrar o reconhecimento do leasing financeiro no patrimônio das empresas arrendatárias trazida pelas alterações feitas com o advento da lei 11.638/07, e, como objetivos específicos, conceituar e classificar o leasing, como também demonstrar a contabilização o arrendamento mercantil financeiro e seu impacto no balanço patrimonial após esta nova lei. A metodologia utilizada neste estudo foi documental, a partir de livros, leis e artigos científicos que permitiu maior esclarecimento sobre a temática estudada. Ao final do estudo constatou-se que a nova contabilização além demonstrar a verdadeira realidade econômico-financeira das empresas arrendatários e aumentar seu patrimônio, refletiu positivamente nas tomadas de decisões de seus usuários, já que agora tinham informações mais seguras.

Palavras-chave: Leasing financeiro. Essência sobre a forma. Contabilização.

LISTA DE SIGLAS

ABEL- Associação Brasileira das Empresas de Leasing

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM- Comissão de Valores Mobiliários

FASB- Financial Accounting Standards Board

IFRS- International Financial Reporting Standards

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Resumo classificação do leasing em financeiro ou operacional..... 17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1-Demonstrativo do cálculo de juros.....	21
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Dados do arrendamento mercantil financeiro do arrendatário.....	21
Quadro 2- Demonstrativo do balanço patrimonial após lei 11.638/07.....	23

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE QUADROS

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 Assimetria da Informação Contábil	13
2.2 Padronização da Contabilidade	13
2.3 Ativo Imobilizado.....	14
2.4 Arrendamento Mercantil (Leasing)	15
2.4.1 Classificação do leasing.....	16
2.4.1.1 Leasing operacional.....	17
2.4.1.1.1 Reconhecimento do leasing operacional.....	18
2.4.1.2 Leasing financeiro.....	19
2.4.1.2.1 Reconhecimento do leasing financeiro.....	19
2.5 Tratamento Contábil do Leasing Após A Lei 11.638/07 nas Empresas arrendatárias.....	19
2.5.1Contabilização do leasing financeiro	20
2.5.1.1Lançamentos contábeis.....	22
2.5.1.2 Contabilização do leasing financeiro no balanço patrimonial.	23
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS.....	27
ABSTRACT.....	29

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a contabilidade vem sofrendo um processo de adaptação com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), visando uma maior transparência e confiabilidade de suas informações contábeis. No Brasil o início dessa padronização começou com a Lei 11.638/07 que além de convergir às práticas de contabilidade ao padrão IFRS, fez alterações significativas nos dispositivos da Lei 6.404/76 utilizando a “essência sobre a forma”, conseqüentemente fazendo com que a suas demonstrações contábeis sejam entendidas por todos os seus usuários.

Dentre as operações que sofreram mudanças em suas demonstrações em nosso país temos o arrendamento mercantil financeiro, um instrumento muito utilizado por muitas empresas por proporcionar a utilização de equipamentos ou outros produtos, sem precisar adquirir lós de imediato, possibilitando também ao final do contrato a compra do bem arrendado por um valor justo, muitas vezes com um valor econômico muito abaixo em relação ao valor do mercado. Porém o seu registro nas empresas arrendatárias era feito da forma prevista na legislação, não se observava a verdadeira essência da transição para o registro contábil, fazendo com que demonstrações financeiras não apresentassem o bem arrendado em seu patrimônio, ocultando informações necessárias para as tomadas de decisões de seus usuários, principalmente os usuários externos.

Desta forma, este artigo tem como objetivo geral demonstrar o tratamento contábil do Leasing financeiro após a Lei 11.638/07 e seu impacto no patrimônio das empresas arrendatárias, e como objetivos específicos conceituar e classificar o leasing, como também demonstrar a contabilização o arrendamento mercantil financeiro e seu impacto no balanço patrimonial após a o advento dessa nova lei.

Diante disto, foi estabelecido o seguinte questionamento: Quais as principais mudanças no arrendamento mercantil financeiro com o advento da Lei 11.638/07 no patrimônio das empresas arrendatárias e seu reflexo no balanço patrimonial?

O presente artigo se justifica pelo efeito que o reconhecimento através da

essência, e não da forma do arrendamento mercantil financeiro veio pra dar sentido ao objetivo da contabilidade em um contexto global, que é passar informações úteis e fidedignas, fazendo com que os profissionais contábeis exerçam seu papel com mais propriedade e segurança, elaborando as demonstrações contábeis mais transparentes e confiáveis, auxiliando em tomada de decisões acertadas.

Para alcançar os objetivos propostos a metodologia utilizada foi à bibliográfica por meio de livros, leis e artigos científicos, o que permitiu maior esclarecimento sobre a temática estudada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Assimetria da Informação Contábil

Assimetria da informação é quando uma das partes possui informação que outra não tem. Decorre da característica da informação como um bem econômico onde a empresa possui uma quase exclusividade na sua produção e divulgação, limitando o acesso à informação, caso não exista uma norma específica para isso. Mais ainda, a forma de contabilização em cada empresa pode variar, impedindo que o usuário possa fazer comparações entre empresas, avaliações econômicas e etc.(NIYAMA; SILVA, 2009)

O crescimento substancial na quantidade das normas contábeis nos últimos anos fez com que os organismos responsáveis pela contabilidade procurassem emitir normas e regulamentos sobre diversos assuntos contábeis em diversos setores da economia. (NIYAMA; SILVA, 2009)

Havendo assim a necessidade de um novo ordenamento contábil que visa melhorar a infraestrutura informacional no mercado em geral, reduzindo assim as assimetrias (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2011).

2.2 Padronização da Contabilidade

Segundo Niyama e Silva “A contabilidade é a principal linguagem de comunicação dos agentes econômicos na busca de oportunidades de investimentos e na avaliação do risco de suas transições.” (2009, p.30) Assim sendo, a padronização no ramo contábil tem sido a alternativa para abrir as fronteiras do comportamento dos profissionais contábeis para utilização de uma linguagem comum a todos os usuários que necessitam dessas informações, ou seja, a padronização é necessária em decorrência das características do processo contábil devido às falhas do sistema de mercado em produzir demonstrações contábeis justas para a sociedade (NIYAMA; SILVA, 2009).

O ordenamento contábil com edição da lei 11.638/07 incorporou na

contabilidade brasileira mudanças com intuito de produzir demonstrações financeiras mais úteis e transparentes aos investidores e aos demais usuários externos em seus processos de alocação de recursos adotando as normas internacionais de contabilidade (IFRS). Resgatando a característica fundamental das demonstrações contábeis, que devem representar fielmente a realidade dos efeitos das transições, independentemente do seu tratamento jurídico. Desta forma dois conceitos são essências para o entendimento dessa nova realidade contábil: a representação verdadeira e apropriada; e a primazia da essência sobre a forma (CVM, 2011).

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008:

33. Para ser confiável, a informação deve representar adequadamente as transições e outros eventos que ela diz representar. Assim, por exemplo, o balanço patrimonial numa determinada data deve representar adequadamente as transições e outros ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade e que atendam aos critérios de reconhecimento.

[...]

35. Para que a informação represente adequadamente as transições e outros eventos que ela propõe representar, é necessário que essas transições e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transições ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. Por exemplo, uma entidade pode vender um ativo a um terceiro de tal maneira que a documentação indique transferência legal da propriedade a esse terceiro; entretanto, poderão existir acordos que assegurem que a entidade continuará a usufruir dos futuros benefícios econômicos gerados pelo ativo e o recomprará depois de certo tempo por um montante que se aproxima do seu valor original de venda acrescido de juros de mercado durante esse período. Em tais circunstâncias, reportar a venda não representaria adequadamente à transição formalizada.

Assim sendo, a nova legislação contábil brasileira veio melhorar a qualidade no fornecimento das demonstrações financeiras mais reais e transparentes agilizando e facilitando o processo decisório de seus usuários.

2.3 Ativo Imobilizado

Segundo o CPC 27, define-se o Ativo Imobilizado como:

Ativo Imobilizado é:

(a) é o item tangível que: (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e

(b) se espera utilizar por mais de um período.

35 Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Segundo a lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007, art.179, a definição de ativo imobilizado é:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; [...]

Com isso, essa nova redação trazida pela adoção do padrão IFRS do conceito do ativo imobilizado atingiu diretamente as operações de arrendamento mercantil, pois CPC 06 e outros regulamentos contábeis classificam as operações de arrendamento mercantil com base na extensão em que os riscos ou benefícios inerentes à propriedade do ativo são transferidos para o arrendatário ou permanece com o arrendador. Fazendo com que haja o reconhecimento do arrendamento mercantil pela arrendatária como ativo em suas demonstrações contábeis.

2.4 Arrendamento Mercantil (Leasing)

O leasing está no mercado brasileiro há mais de 30 anos, como ferramenta fundamental na concepção econômica de que o fato propulsor de rendimento para uma empresa é a utilização e não a propriedade do bem. Podendo ser essa operação explicada como um contrato cuja finalidade é a cessão do uso de bens de capital por determinado prazo mediante condições pactuadas. Porém essa operação só pode ser disponibilizada por empresas de arrendamento mercantil ou Banco Múltiplo com carteira de arrendamento mercantil (Associação Brasileira das Empresas de Leasing).

De acordo com a Lei nº 6.099, de 12/09/74, alterada pela Lei nº 7.132, de 26/10/83, define o arrendamento mercantil como:

Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e a pessoa física ou jurídica, na qualidade de

arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Os intervenientes envolvidos nessas operações são três: 1) Arrendadora, que compra ou fabrica o bem escolhido pela arrendatária; 2) Arrendatária, que escolhe o bem arrendado junto fornecedor para seu uso mediante o pagamento das contraprestações de acordo com o contrato; 3) Fornecedor, que entrega o bem a arrendatária ou futura arrendadora (ABEL).

O leasing foi regulamentada no Brasil pela lei nº 6.099/74, com alterações introduzidas pela lei nº 7.132/83, passando sua nomenclatura ser conhecida nacionalmente por “arrendamento mercantil”, controlado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil (NIYAMA; GOMES, 2008).

O Arrendamento mercantil é nada mais que um contrato de aquisição de um bem por parte do arrendador (banco ou sociedade de arrendamento mercantil) escolhido pelo arrendatário (cliente), para sua utilização. Onde o arrendador é o proprietário legal do bem, mas a posse e o usufruto durante a vigência do contrato são do arrendatário, podendo prever o não a opção de compra pelo arrendatário do bem de propriedade do arrendador no final do contrato (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014).

Segundo a Comissão de Pronunciamento Contábil nº 06:

Arrendamento mercantil é um acordo pela qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

O Leasing não é considerado uma forma de financiamento, pois tem características legais próprias. E para esse tipo de contrato existe limitação que é no mínimo de dois anos para bens com vida útil de cinco anos e de três anos para os demais (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014).

2.4.1 Classificação do leasing

O Arrendamento mercantil pode ser operacional ou financeiro, devendo sua classificação ser feita no início do contrato (IUDÍCIBUS, et al, 2010).

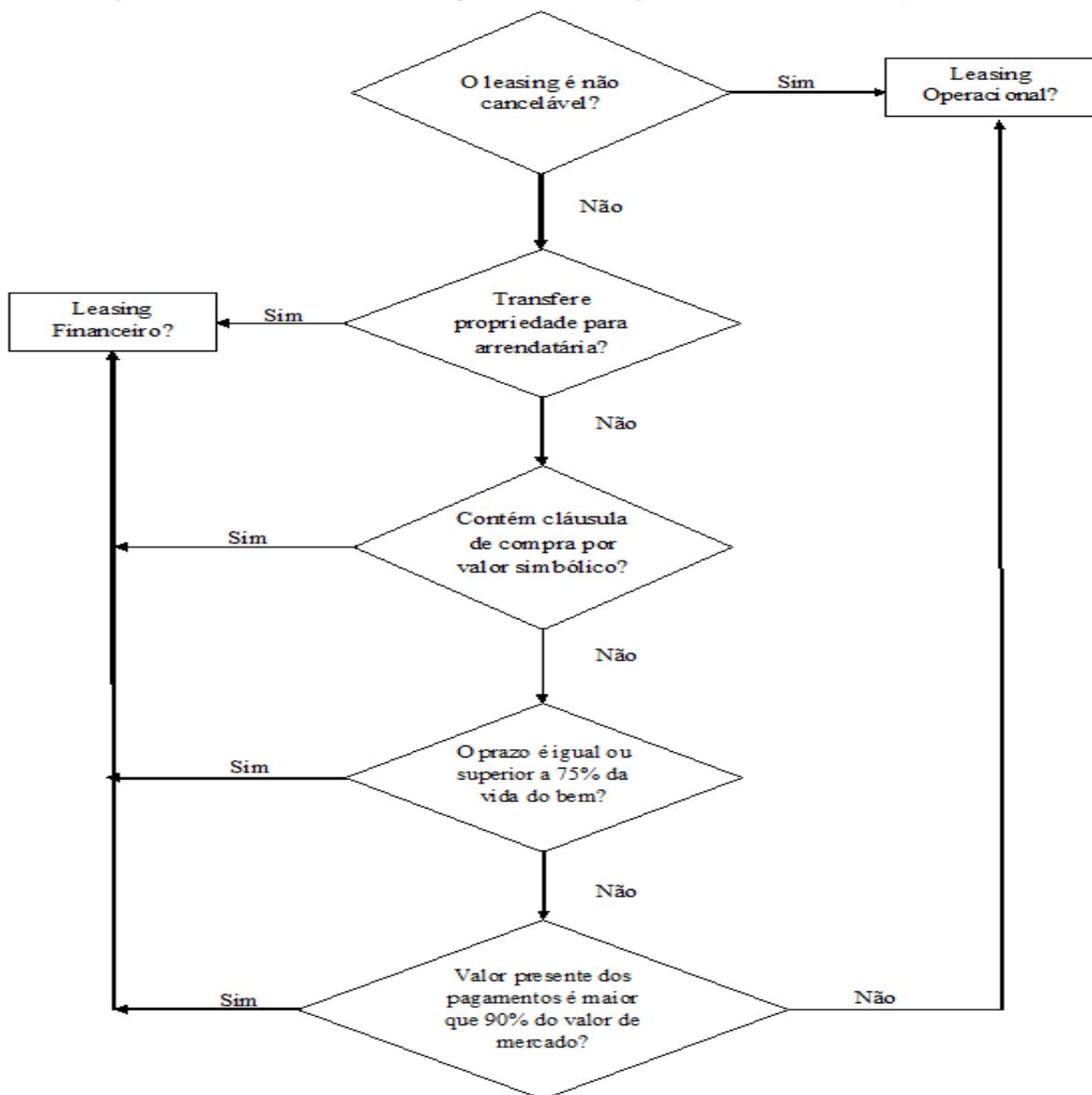
A diferença na Classificação baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo arrendado permaneçam no arrendador

ou arrendatário. Levando em conta a essência da operação e não a forma do contrato (CPC 06, 2010).

Segundo Associação Brasileira das Empresas de Leasing a classificação do leasing está diretamente ligada na intenção da arrendatária adquirir ou não o bem no momento de contratar a operação.

Segue abaixo tabelas de fatores que identificam quando o leasing financeiro ou operacional segundo a FASB.

Figura 1- Resumo classificação do leasing em financeiro ou operacional



Fonte: NIYAMA; SILVA (2009,p.249)

2.4.1.1 Leasing operacional

No Leasing operacional a empresa arrendatária não tem intenção em comprar o bem arrendado no término do contrato. Esse tipo de operação é muito comparado a uma locação por ser um acordo direto do cliente (arrendatário) e o fornecedor (arrendador), onde o arrendador geralmente é o próprio fabricante ou proprietário do bem a ser arrendado. É característico nesse tipo de contrato ter uma cláusula compromissória de assistência técnica, manutenção, conservação, treinamento de pessoal ligado ao bem arrendado, responsabilizando o arrendador/fabricante em garantir manutenção periódica e eventual da assistência. Pois os riscos ou benefícios decorrentes do uso do bem não são transferidos para a arrendatária (BRAVO, 2015)

Segundo art. 6º do regulamento do arrendamento mercantil, com a redação dada pela Resolução Conselho Monetário Nacional nº 2.465/98 Considera-se arrendamento mercantil operacional a modalidade em que:

- I - as contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes a sua colocação à disposição do arrendatário, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% do custo do bem;
- II - o prazo contratual seja inferior a 75% do prazo de vida útil econômica do bem;
- III - o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado;
- IV - não haja previsão de pagamento de valor residual garantido.

2.4.1.1.1 Reconhecimento do leasing operacional

Na arrendatária, por assemelhar se a um aluguel, não há reconhecimento do passivo total no início do contrato, mesmo que tenha duração de 60 (sessenta) meses, tampouco o reconhecimento do ativo arrendado no balanço patrimonial, pois o bem não é de propriedade da arrendatária (IUDÍCIBUS. et al, 2010).

O pagamento das contraprestações no leasing operacional ao longo da vigência de seu contrato deve ser debitado como despesa em contrapartida com a exigibilidade, essas despesas devem ser reconhecidas em base linear e sistemática mais representativa pelo qual o benefício do bem arrendado decorre (CPC06, 2010).

Já no caso do arrendador, devido este ter a propriedade do bem e assumir o risco ou benefício inerente à propriedade arrendada, o reconhecimento da receita deve ser de forma linear juntamente com os custos incorridos na obtenção de receita, inclusive a depreciação do bem devem ser reconhecidas como despesa. Em

relação aos custos diretos incorridos no início do contrato devem ser adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como despesa durante o prazo do arrendamento na mesma base da receita (IUDÍCIBUS et al, 2010).

2.4.1.2 Leasing financeiro

Pode se definir o arrendamento mercantil financeiro como uma operação onde há transferência do risco ou benefício inerente a propriedade do bem arrendado para o arrendatário e que no início do contrato prevê a opção de compra, podendo no termino do contrato a arrendadora efetivar a compra do bem por um valor muito abaixo do valor justo ou valor do mercado, dentre eles o menor. Neste tipo de arrendamento mercantil seu prazo contratual refere-se à maior parte da vida útil econômica do bem arrendado, independente ser ao final do contrato a arrendatária optar ou não em comprar esse bem. (CPC 06,2010)

O que distingue o arrendamento mercantil financeiro do operacional é a essência do contrato que assemelhar-se a de uma operação de financiamento, sendo a arrendatária responsável pelos encargos advindos da manutenção e a existência no seu vencimento de um valor efetivo inferior ao valor de mercado, onde o prazo contratual é muito próximo da vida econômica do bem (ANDERSEN, 1990).

2.4.1.2.1 Reconhecimento do leasing financeiro

Antes das modificações trazidas pela lei 11.638/07 não havia o reconhecimento do bem recebido no ativo e nem o registro dos pagamentos das prestações no passivo nas demonstrações contábeis da arrendatária no início do contrato. Pois o que se levava em conta nos arrendamentos era a forma e não a essência da operação, em que a empresa arrendatária não era proprietária do bem.

A contabilização assemelha-se a de uma operação de aluguel em que suas contraprestações eram lançadas só no resultado.

Em relação ao arrendador, o reconhecimento suas contas devem ser tanto no passivo quanto no passivo em seus balanços.

2.5 Tratamento Contábil do Leasing Após a Lei 11.638/07 nas Empresas Arrendatárias.

A lei 11.638/07 foi criada objetivando a conversão das práticas contábeis brasileiras ao padrão das normas internacionais de contabilidade. Essa nova lei contábil fez grandes modificações nos dispositivos da Lei 6.404/76, que disciplina a classificação do imobilizado, alterando a redação do inciso IV do artigo 179, no sentido de que não só os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção da empresa seriam reconhecidos no ativo imobilizado, mais também todos os direitos decorrentes de operações que transfiram a empresa os benefícios, riscos e controle desses bens. Pois deixou de lado preceito básico que o que prevalecia em um contrato, era a forma e não a essência da transição (NEVES; VICECONT, 2011).

De acordo com CPC n.06, aprovado pela CVM, através da Deliberação CVM n.554, de 12.11.2008 classifica o arrendamento mercantil financeiro, como aquele que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade (CPC 06, 2010).

Desta forma o leasing financeiro nas empresas arrendatárias que antes era caracterizado equivalente a uma operação de aluguel por não ter a propriedade do bem arrendado, agora se caracterizava como uma operação de financiamento, trazendo a verdadeira essência na operação de leasing financeiro (NEVES; VICECONT, 2011).

Ou seja, fazendo com que as operações de arrendamentos mercantis financeiras passassem a reconhecer no patrimônio da arrendatária o direito do uso do bem arrendado e conseqüentemente a sua obrigação, mesmo que não tenha a posse do bem. Pois neste tipo de operação há transferência do risco, vantagens e controle do bem para o arrendatário.

2.5.1 Contabilização do leasing financeiro

Devem ser reconhecidas e registradas em seu balanço patrimonial, o bem arrendado em sua totalidade no ativo e suas obrigações futuras no passivo. Os encargos financeiros debitados em contas redutoras do passivo de acordo com sua exigibilidade em contra partida as contas de arrendamento mercantil, devendo esses encargos e a depreciação ser apropriadas mensalmente. Na contabilização do Leasing financeiro, é muito utilizado como sistema de amortização a Tabela Price, que é a forma de cálculo mais utilizada em empréstimos e financiamentos onde sua

principal característica são as prestações de mesmo valor, e composta por duas partes: Juros calculados sobre saldo devedor; e amortização do valor principal (CASAGRANDE; CASAGRANDE, 2013).

Segue exemplo da empresa Alfa, arrendatária, que efetua, em 02/01/2015, um arrendamento mercantil financeiro de uma máquina da empresa Gama, arrendadora.

Quadro 1- Dados do arrendamento mercantil financeiro no arrendatário

Contrato de leasing- Valor presente da máquina	R\$ 120.000,00
Prazo de leasing	24 meses
Vida Econômica útil	60 meses
Taxa de juros	1% a.m
Prestação	R\$ 5.648,82

Fonte: elaborada pelo autor

Para o cálculo da prestação foi utilizada a calculadora financeira HP12C, seguindo os passos abaixo:

$$120.000,00 \text{ CHS PV } 24 \text{ n } 1 \text{ i PMT} = 5.648,82$$

Onde: CHS é para troca de sinal

PV= Valor presente do bem

n= Prazo

i= Taxa de juros a ser aplicado

PMT= Prestação

Tabela 1 - Demonstrativo do cálculo de juros

MÊS	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO
0	R\$ 120.000,00
1	R\$ 115.551,18	R\$ 4.448,82	R\$ 1.200,00	5.648,82
2	R\$ 111.057,87	R\$ 4.493,31	R\$ 1.155,51	5.648,82
3	R\$ 106.519,63	R\$ 4.538,24	R\$ 1.110,58	5.648,82
4	R\$ 101.936,01	R\$ 4.583,62	R\$ 1.065,20	5.648,82
5	R\$ 97.306,55	R\$ 4.629,46	R\$ 1.019,36	5.648,82
6	R\$ 92.630,79	R\$ 4.675,75	R\$ 973,07	5.648,82
7	R\$ 87.908,28	R\$ 4.722,51	R\$ 926,31	5.648,82
8	R\$ 83.138,54	R\$ 4.769,74	R\$ 879,08	5.648,82
9	R\$ 78.321,11	R\$ 4.817,43	R\$ 831,39	5.648,82
10	R\$ 73.455,50	R\$ 4.865,61	R\$ 783,21	5.648,82

11	R\$ 68.541,23	R\$ 4.914,27	R\$ 734,55	5.648,82
12	R\$ 63.577,83	R\$ 4.963,41	R\$ 685,41	5.648,82
Subtotal	R\$ 11.363,67	67.785,84
13	R\$ 58.564,79	R\$ 5.013,04	R\$ 635,78	5.648,82
14	R\$ 53.501,61	R\$ 5.063,17	R\$ 585,65	5.648,82
15	R\$ 48.387,81	R\$ 5.113,80	R\$ 535,02	5.648,82
16	R\$ 43.222,87	R\$ 5.164,94	R\$ 483,88	5.648,82
17	R\$ 38.006,28	R\$ 5.216,59	R\$ 432,23	5.648,82
18	R\$ 32.737,52	R\$ 5.268,76	R\$ 380,06	5.648,82
19	R\$ 27.416,07	R\$ 5.321,44	R\$ 327,38	5.648,82
20	R\$ 22.041,41	R\$ 5.374,66	R\$ 274,16	5.648,82
21	R\$ 16.613,01	R\$ 5.428,41	R\$ 220,41	5.648,82
22	R\$ 11.130,32	R\$ 5.482,69	R\$ 166,13	5.648,82
23	R\$ 5.592,80	R\$ 5.537,52	R\$ 111,30	5.648,82
24	R\$ 0,00	R\$ 5.592,89	R\$ 56,02	5.648,82
Subtotal			R\$ 4.208,02	67.785,84
Total			R\$ 15.571,68	135.571,68

Fonte: elaborada pelo autor

2.5.1.1 Lançamentos contábeis

Contrato de arrendamento mercantil financeiro:

D Ativo Não Circulante

Imobilizado

Máquina R\$ 120.000,0

D Passivo Circulante

Arrendamento mercantil financeiro a pagar

Juros a apropriar R\$ 11.363,66

D Passivo Não circulante

Passivo Exigível a Longo Prazo

Arrendamento mercantil financeiro a pagar

Juros a apropriar R\$ 4.208,02

C Passivo Circulante

Arrendamento mercantil financeiro a pagar R\$ 67.785,84

C Passivo Não Circulante

Exigível a Longo Prazo

Arrendamento mercantil financeiro a pagar R\$ 67.785,84

2.5.1.2 Contabilização do leasing financeiro no balanço patrimonial.

Quadro 2 Demonstrativo do balanço patrimonial após a lei 11.638/07

Balanço Patrimonial Arrendatário			
ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
		Arrendamento Mercantil a pagar	R\$67.785,84
		(-) Juros a apropriar	-R\$11.363,66
		Patrimônio Líquido	
Ativo Não circulante		Passivo Não circulante	
Imobilizado		Exigível ao Longo Prazo	
Arrendamento Mercantil(máquina)	R\$ 120.000,00	Arrendamento Mercantil a pagar	R\$ 67.785,84
		(-) Juros a apropriar	-R\$ 4.208,02
Total do Ativo	R\$ 120.000,00	Total do Ativo	R\$120.000,00

Fonte: elaborada pelo autor

Antes da lei 11.638/07, não havia o reconhecimento do bem arrendado no patrimônio das empresas arrendatários por não ter a observância à essência sobre a forma, fazendo com que seu balanço patrimonial oculte informações necessárias para as tomadas de decisões de seus usuários e provocando também distorções sobre a verdadeira posição patrimonial da empresa.

Através do demonstrativo acima pode-se verificar que os novos procedimentos de contabilização da lei 11.638/07 trouxe o registro do bem arrendado no patrimônio das arrendatários, passando agora o balanço patrimonial apresentar no Ativo não circulante na conta de Arrendamento mercantil, o bem arrendado pelo seu valor total, no valor de R\$120, 000,00(cento e vinte mil reais) em contrapartida, a obrigação futura no Passivo circulante, na conta Arrendamento mercantil financeiro a pagar no valor de R\$ 67.785,84(sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e juros a apropriar no valor de R\$ -11.363,66(onze mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), no Passivo não circulante, na conta Arrendamento mercantil financeiro a pagar no valor de R\$ 67.785,84(sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e juros a apropriar no valor de R\$ 4.208,02(quatro

mil duzentos e oito reais e dois centavos).

Constatou-se também que houve aumento no patrimônio da empresa em R\$ 120.000,00,

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade vem sofrendo um processo de adaptação com as normas internacionais de contabilidade, visando uma maior transparência e confiabilidade de suas informações contábeis. A Lei 11.638/07 trouxe para o Brasil diversas mudanças com intuito de adaptar as normas contábeis brasileiras ao padrão das normas internacionais de contabilidade, mostrando que a observância da "essência sobre a forma" no ramo contábil tem sido fator importante para elaboração de demonstrações financeiras cada vez mais confiáveis e com informações comuns a todos seus usuários.

O arrendamento mercantil financeiro foi uma operação que sofreu diretamente modificações com o advento dessa lei no que diz respeito à forma de contabilização nas empresas arrendatárias.

Esse artigo de acordo com seu objetivo geral demonstrou o tratamento contábil do leasing financeiro após a lei 11.638/07 e seus reflexos no balanço patrimonial das empresas arrendatárias, para isso foi conceituado e classificado os tipos de arrendamentos mercantis, assim como foi contabilizado o leasing financeiro após a lei, constatando que houve alterações no balanço patrimonial.

O estudo teve como problemática: Quais as principais mudanças no arrendamento mercantil financeiro com o advento da Lei 11.638/07 no patrimônio nas empresas arrendatárias e seu reflexo no balanço patrimonial?

É necessário que as empresas arrendatárias tenham cuidado no tratamento contábil do leasing financeiro, para que a contabilização através dessa nova lei esteja atendendo ao padrão elaborado pelas normas internacionais de contabilidade.

Assim sendo, esta pesquisa evidenciou que os novos procedimentos de contabilização do arrendamento mercantil financeiro com alterações da lei 11.638/07, utilizando a primazia da essência sobre a forma, trouxe o reconhecimento do bem arrendado no patrimônio das empresas arrendatárias pelo seu valor total, que antes não era reconhecido, aumentando assim o patrimônio dessas empresas. Fazendo com que as empresas arrendatárias elaborem suas demonstrações

contábeis mais transparentes e confiáveis, demonstrando a sua verdadeira realidade econômico-financeira, refletindo positivamente na avaliação dos seus usuários permitindo que os mesmos tomem decisões corretas e com mais segurança.

REFERÊNCIAS

ANDERSEN, Arthur. **Normas e práticas contábeis no Brasil**. São Paulo: Atlas, 1190.

BRASIL, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LEASING. **Leasing e contrato de leasing**. Disponível em: <<http://www.leasingabel.com.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL, BANCO CENTRAL DO BRASIL. **FAQ-Arrendamento mercantil (leasing)**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?LEASINGFAQ>>. Acesso em: 23 Fev. 2016.

BRASIL, COMITÊ DE PRONUCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento técnico Nº06R1, DE 05 de Novembro de 2010. **Operações de Arrendamento Mercantil**. Disponível em:< <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acessado em: 23 de fev. 2016.

BRASIL, COMITÊ DE PRONUCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento técnico nº27, DE 26 de Junho de 2009. **Ativo Imobilizado**. Disponível em:< <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>>. Acesso em: 03 de mar. 2016.

BRASIL, Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **Altera a Lei 6.404/76- Disposições Relativas à Elaboração e Divulgação das Demonstrações Financeiras**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 03 de mar. 2016.

BRASIL, Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. **Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil**. Disponível em:< <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/l6099.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em:< <http://www.presidência.gov.br>>. Acesso em: 23.fev.2016

BRASIL, Resolução nº 2.465 de 19.02.1998. **Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28.08.1996, que disciplina a modalidade de arrendamento mercantil operacional**. Disponível em :<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=96209>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, de 22 de Setembro de 2011. **Dispõe sobre a Recepção dos conceitos de representação verdadeira e da primazia da essência sobre a forma no ordenamento contábil brasileiro**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/pare/pare037.html>>.

BRAVO, Thiago. **Leasing- Aspectos Gerais**. Disponível em: <http://thibravo.jusbrasil.com.br/artigos/168972130/leasing-aspectos-gerais>. Acessado em 03 de março de 2016.

CASAGRANDE, Miguel Angelo; CASAGRANDE, Luiz Álvaro Leite. **Contabilidade intermediária e avançada para concursos**. 1 ed.São Paulo:Saraiva,2013.

GOMES, Amaro L. Oliveira; NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade de Instituições financeiras**. 3 ed.São Paulo:Atlas,2008.

IUDÍCIBUS, Sergio de ET AL. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

NEVES, Silvério das; VICECONT, Paulo Eduardo V. **Contabilidade AVANÇADA e análise das demonstrações financeiras**. 16 ed. São Paulo: Saraiva 2011.

SILVA, César Augusto Tinúrcio; NIYAMA, Jorge Katsumi. **Teoria da Contabilidade**. 1 ed.São Paulo: Atlas, 2009.

ABSTRACT

The advent of Law 11,638 / 07, in Brazil, in addition to converge to standard accounting practices to international accounting standards has made changes in the accounting of financial leasing, using as an important factor the essence precedence over form. Faced with these changes came the following issues: What are the main changes in the financial lease with the enactment of Law 11,638 / 07 in equity in tenant companies and its reflection on the balance sheet? This article aimed to demonstrate the recognition of financial leasing in equity of tenant companies brought by the changes made with the enactment of Law 11,638 / 07, and as specific goals, conceptualize and classify leasing, as well as demonstrate the Accounting leasing financial and its impact on the balance sheet after this new law. The methodology used in this study was to document, from books, laws and electronics that allowed for greater clarification of the studied subject. At the end of the study it was found that the new accounting and demonstrates the real economic and financial situation of tenants and companies increase their equity, positively reflected in decision-making of its members, since it now had more reliable information.

Keywords: Financial Leasing. Substance over form. Accounting.